

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2013
(Do Sr. IZALCI)**

Susta dispositivos do Decreto nº 8.081, de 23 de agosto de 2013, que “Altera o Decreto nº 8.040, de 8 de julho de 2013, que institui o Comitê Gestor e o Grupo Executivo do Programa Mais Médicos, para dispor sobre o pedido de inscrição do registro provisório de médico intercambista, e dá outras providências”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ficam sustados os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º do art. 7º e o art. 7º-A, do art. 1º do Decreto nº 8.081, de 23 de agosto de 2013, que “Altera o Decreto nº 8.040, de 8 de julho de 2013, que institui o Comitê Gestor e o Grupo Executivo do Programa Mais Médicos, para dispor sobre o pedido de inscrição do registro provisório de médico intercambista, e dá outras providências”.

Art. 2º. O Poder Executivo, no âmbito da sua competência, adotará as providências necessárias à execução desse decreto.

Art. 3º. O presente decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Foi publicado, no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2013, o Decreto n.º 8.081, de 23 de agosto de 2013, que “Altera o Decreto nº 8.040, de 8 de julho de 2013, que institui o Comitê Gestor e o Grupo Executivo do Programa Mais Médicos, para dispor sobre o pedido de inscrição do registro provisório de médico intercambista, e dá outras providências”.

Ocorre que descabe à Chefia do Poder Executivo Federal, no exercício do poder regulamentar que lhe foi conferido por nossa Carta Política –

atividade normativa secundária –, exorbitar dessa competência e inovar na ordem jurídica. Em hipóteses que tais, cabe ao Congresso Nacional, a teor do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, sustar os atos normativos indevidamente produzidos.

Isso ocorreu, no presente caso, com relação aos §§ 1.^º a 5.^º do art. 7.^º do art. 1.^º, do Decreto em epígrafe, na medida em que os dispositivos mencionados colidem com o teor do art. 17, da Lei n.^º 3.268, de 30 de setembro de 1957, que não foi revogado pela Medida Provisória n.^º 621, de 08 de julho de 2013, ou seja, não teve sua validade retirada por meio da edição de outra norma, editada em substituição à primeira, de forma que continua em pleno vigor.

Verificou-se, ademais, com relação ao art. 7.^º-A, do art. 1.^º, do Decreto n.^º 8.081, de 23 de agosto de 2013, que, ao estabelecer que “o supervisor e o tutor acadêmico de que trata a Medida Provisória nº 621, de 2013, **poderão ser representados judicial e extrajudicialmente pela Advocacia-Geral da União**, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995” (grifou-se), pretendeu incluir, no rol estipulado em citado dispositivo legal, pessoas cuja defesa não foi originariamente incumbida, pela legislação de regência, à Advocacia-Geral da União, em patente violação ao princípio constitucional da legalidade.

O intuito de mencionada inclusão é explicitado pela notícia abaixo transcrita, veiculada pelo “portal de notícias UOL”:

“Supervisor brasileiro também responderá por erro de médicos estrangeiros

Vitor Abdala, da Agência Brasil - 26/08/2013 - 14h52

A responsabilidade pelos erros médicos cometidos por estrangeiros será compartilhada com o brasileiro encarregado da supervisão de seu trabalho, de acordo com o Ministério da Saúde. A pasta esclareceu que os gestores municipais terão o dever de acompanhar a atuação dos profissionais de outros países.

O Conselho Federal de Medicina (CFM) divulgou nota informando que os supervisores brasileiros serão corresponsáveis pelos erros médicos, podendo ser alvo de processos administrativos.

Os secretários municipais que tiverem dúvida em relação aos médicos estrangeiros poderão ligar para o Disque-Saúde (telefone 136) ou enviar uma mensagem pelo link Fale Conosco do site Mais Médicos.

O Estado do Rio de Janeiro receberá dez médicos estrangeiros, que atuarão no Programa Mais Médicos em cinco municípios fluminenses. Belford Roxo, na Baixada Fluminense, receberá dois profissionais, que, segundo o secretário municipal de Saúde, Fábio Denardin, trabalharão no Programa Saúde da Família (PSF).

Duque de Caxias, Itaguaí, Paracambi e Queimados também receberão profissionais de outros países.

De acordo com ele, a chegada de médicos estrangeiros é bem-vinda e vai ajudar a ampliar o número de equipes de saúde da família no município, que atualmente tem 28 equipes. Apesar disso, como gestor da saúde no município, ele tem dúvidas sobre a legitimidade da atuação desses médicos em território nacional.

'Estamos esperando uma nota técnica do Ministério da Saúde sobre isso. Para mim, como gestor, a grande dificuldade é entender como vai ser a legitimidade do atendimento desse médico estrangeiro. Por exemplo, quem vai responder pelo erro médico que ele cometer? Meu grande medo é esse', disse o secretário municipal.' (grifou-se)

Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/saudede/ultimas-noticias/redacao/2013/08/26/supervisor-brasileiro-tambem-respondera-por-erro-de-medicos-estrangeiros.htm>

De qualquer modo, a previsão do art. 7.º-A, do art. 1.º, do Decreto nº 8.081, de 23 de agosto de 2013, constitui, a toda evidência, excesso de poder regulamentar, passível de ser sustado pelo Congresso Nacional.

Assim, Senhor Presidente, consideramos de fundamental importância o debate sobre o projeto que ora apresentamos à consideração dos Nobres Pares, visando a preservação da força normativa dos ditames constitucionais.

Sala das Sessões, de de 2013

Deputado IZALCI
PSDB/DF